

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU

Processo nº 2004.038.017810-8

Autor: MULTIGRAIN COM.EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

Réu: R.P.BASTOS DA CONCEIÇÃO-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME.

### SENTENÇA

Trata-se de **Requerimento de Falência** ajuizado por **MULTIGRAIN COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA** em face de **R.P.BASTOS DA CONCEIÇÃO-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME.**

Alega a Requerente ser credora da Ré da importância de R\$26.000,00, relativamente à venda de mercadorias de sua fabricação feita à Ré e impagas.

Inicial instruída com os documentos de fls.04/27.

Regularmente citada (fls.36v), a Ré deixou transcorrer o prazo legal, sem efetuar o depósito elisivo ou apresentar resposta, conforme certificado às fls.38.

A tentativa de conciliação restou infrutífera, conforme registrado às fls.49.

Ouvido, às fls.52, o Ministério Público opinou pela declaração da falência.

RELATADOS.  
DECIDO.

O presente pedido foi ajuizado anteriormente à atual lei Falimentar, devendo, pois ser aplicada a Lei 7.661/45, conforme dispõe o art.192 da Lei nº11.101/05.

A Ré não apresentou resposta no prazo legal e nem efetuou o depósito elisivo, conforme certidão de fls.38, merecendo, assim, acolhida à douta promoção ministerial.

Ressalva-se, ainda, que o pedido foi instruído com os originais dos títulos, às fls.23 e 25 e comprovantes de entrega de

Maria Maria Martins Aguiar  
Juiz de Direito

64

mercadorias (fls.20 e 22), estando caracterizada a impontualidade do devedor através das certidões de protesto de fls.24 e 36, impondo-se que seja prolatada a sentença, uma vez que evidenciada a situação descrita no art. 1º, do corpo normativo acima referido.

**“EX POSITIS”**, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para às 15:00 horas do dia 22 de abril de 2009, DECLARAR FALIDA A FIRMA INDIVIDUAL R.P.BASTOS DA CONCEIÇÃO – DISTRIBUIDORA ALIMENTOS, com principal estabelecimento na rua Urucurana, nº115, Caioaba, Nova Iguaçu, sendo sua titular RENICE PECLAT BASTOS DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº036403697-42.

Fixo o termo legal da falência em 02-08-2004, data correspondente a 30 dias anteriores à distribuição do presente Requerimento de Falência.

Fixo prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Cumpra o cartório o disposto nos artigos 15 E 16, do DL 7661/45.

Intime-se a RL da Ré, nos termos dos artigos 34 e 35 e § 1º do art.60 do mesmo diploma legal, voltando-me conclusos para nomeação de síndico.

Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% do valor da causa.

Dê-se ciência ao M.P.

P. R. I.

**Nova Iguaçu, 22 de abril de 2009**

CLARA MARIA MARTINS JAGUARIBE  
**Juiz de Direito**

